

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E DNA ITAGUÁ SPE LTDA, PARA COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RÚIDO PARA O RÉVEILLON 2024/2025, NAS PRAIAS DO ITAGUÁ/CRUZEIRO EM UBATUBA.**

**MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro – Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.731.021-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 264.858.918-03, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado **DNA ITAGUÁ SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 11ª Rua Sabara, n.º 566, Bairro Higienópolis, Conjunto 211, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.784.788/0001-59, neste ato representada pelo seu procurador **PAULO HENRIQUE MAURÍCIO DA ROCHA PINOTTI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.266.450, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 007.958.438-10, residente e domiciliado na Rua Aquário, n.º 150, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominado **INTERESSADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº SA 16038/2024 e em observância às disposições do Artigo 15 da Lei Municipal nº 3.989, de 09 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação e a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e os **INTERESSADOS** para compra de fogos de artifício de baixo ruído para o Réveillon 2024/2025 nas Praias do **ITAGUÁ/CRUZEIRO** em Ubatuba-SP, descrito na Cláusula Terceira deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO** a queima de fogos de baixo ruído nas praias do **ITAGUÁ/CRUZEIRO** em Ubatuba-SP;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS**

Compete ao **INTERESSADO** realizar a compra de fogos de artifício de baixo ruído no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Réveillon 2024/2025 nas Praias do **ITAGUÁ/CRUZEIRO** em Ubatuba-SP, tudo com base no objeto deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até atender a finalidade prevista na Clausula Primeira, ou seja, compra de fogos de artifício de baixo ruído para o Réveillon 2024/2025 nas Praias do ITAGUÁ/CRUZEIRO em Ubatuba-SP.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO a responsabilidade técnica, bem como a execução queima de fogos referentes ao Réveillon 2024/2025 nas Praias do ITAGUÁ/CRUZEIRO em Ubatuba-SP, referente ao objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive, por fatos supervenientes que possam decorrer competindo exclusivamente ao INTERESSADO a responsabilidade pelo cumprimento da Clausula Terceira do presente Instrumento de Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o objeto deste Acordo de Cooperação pode ensejar aplicação de penalidades aos PARTÍCIPIES, garantida prévia defesa e devido processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa dos PARTÍCIPIES se fazer representar por advogado.

**Parágrafo único:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de UBATUBA-SP.



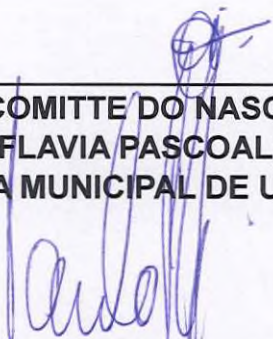
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

ha N° 40  
Proc. N°  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Rub.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

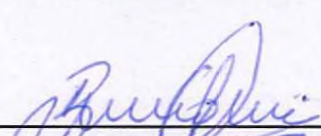
Ubatuba-SP, 17 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATUBA**

\_\_\_\_\_  
**DNA ITAGUÁ SPE LTDA  
Rep. PAULO HENRIQUE MAURÍCIO DA ROCHA PINOTTI  
INTERESSADO**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO NUNES MIGUEL DE OLIVIERA  
Secretário Municipal de Turismo**